AO PROJETO DE LEI Nº -0146/2025

Dispõe sobre a criação do PROGRAMA MUNICIPAL DE MONITORAMENTO DA SAUDE ESTUDANTIL nas escolas da rede pública municipal e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVA:

Art. 1º Fica instituído o Programa Municipal de Monitoramento da Saude Estudantil, com o objetivo de acompanhar periodicamente a saude física e mental dos alunos matriculados na rede pública municipal de ensino.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Saude (SMS), em conjunto com a Secretaria Municipal de Educação (SME), será responsável pelo planejamento, fiscalização e implementação do programa nas escolas municipais.

Art. 2º O programa será executado por equipes multidisciplinares compostas por profissionais de saude, como médicos, enfermeiros, psicólogos e nutricionistas, em parceria com as unidades básicas de saúde do município.

Art. 3º O acompanhamento da saude dos estudantes ocorrerá de forma anual, no início do ano letivo e incluirá:

I – Avaliação nutricional e combate à desnutrição e obesidade infantil;

II –Triagem oftalmológica e auditiva para identificação precoce de dificuldades de aprendizagem;

III – Acompanhamento psicológico e ações de prevenção ao estresse e ansiedade infantil;

IV – Palestras e oficinas sobre hábitos saudáveis e higiene pessoal;

V – Monitoramento de vacinação e incentivo à imunização;

VI – Acompanhamento odontológico para prevenção de doenças bucais.

Art. 4º O programa contará com um banco de dados digital integrado entre as escolas e unidades de saúde para registrar e acompanhar a evolução da saude dos alunos, garantindo intervenções preventivas e corretivas.

Art. 5º A escola envidará esforços para intermediar a comunicação entre alunos, familiares e as equipes de saúde, garantindo a efetividade das ações do programa.

Art. 6º Será realizado um relatório anual sobre a implementação do Programa Municipal de Monitoramento da Saude Estudantil, contendo dados estatísticos, desafios e sugestões de melhorias.

Art. 7º O município poderá firmar parcerias com universidades, ONGs e demais instituições para apoiar a execução do programa, fornecendo recursos humanos e materiais necessários.

Art. 8º As ações do Programa Municipal de Monitoramento da Saude Estudantil poderão ser estendidas, mediante regulamentação específica, a alunos da rede privada de ensino, mediante adesão voluntária das instituições.

Art. 9º Os custos para implementação do programa serão previstos no orçamento municipal, podendo contar com recursos estaduais, federais e provenientes de parcerias público-privadas.

Art. 10º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Departamento Legislativo da Câmara Municipal de Fortaleza,

27 de 02 de 2025.

Carla Ibiapina

Vereadora – Democracia Cristã

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO
RECEBIDO EM:
27 FEV 2025
14:40

Justificativa:

A saude das crianças em idade escolar é um elemento crucial para o sucesso acadêmico e o desenvolvimento pleno dos estudantes. No entanto, questões como desnutrição, obesidade, problemas de visão e transtornos emocionais muitas vezes não são identificados, prejudicando o processo de aprendizagem. Diante desse cenário, o Programa Municipal de Monitoramento da Saúde Estudantil se apresenta como uma solução inovadora, capaz de acompanhar a saúde dos alunos de maneira contínua e integrada ao sistema público de saúde.

Ao contrário de ações isoladas, como campanhas de vacinação ou exames esporádicos, este programa estabelece um modelo permanente de monitoramento, assegurando avaliações regulares e um acompanhamento prolongado. Essa estrutura permite a identificação e o tratamento precoce de problemas de saude, evitando que se agravem e impactem negativamente o desempenho escolar e a vida social dos estudantes. Além disso, a abordagem multidisciplinar adotada pelo programa abrange não apenas a saude física, mas também aspectos nutricionais, psicológicos e comportamentais, promovendo um cuidado integral ao bem-estar das crianças.

Dessa maneira, o Programa Municipal de Monitoramento da Saude Estudantil representa um avanço importante na promoção da saúde infantil e na criação de um ambiente escolar mais saudável e propício ao aprendizado. Ao investir nessa iniciativa, o município não só prioriza o bem-estar das crianças, mas também contribui para a melhoria da qualidade da educação e para a construção de uma sociedade mais saudável no futuro.

Por esses motivos, solicito o apoio dos Nobres Pares para a aprovação deste projeto essencial.

Departamento Legislativo da Câmara Municipal de Fortaleza,

_____ de _____ de 2025.

Carla Ibiapina

Vereadora – Democracia Cristã